



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP/DG N. 17 - D, DE 31 DE MAIO DE 2010

Altera os arts. 18, 22, 40, 41 e 47, II, § 9º do Regulamento do Plano de Assistência à saúde TRTer Saúde, para adaptá-lo às disposições do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 95, de 7 de agosto de 2008 e considerando a necessidade de adequar o Plano de Assistência à Saúde TRTer Saúde às disposições do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 18, 22, 40, 41 e 47 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde - TRTer Saúde passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os magistrados, servidores do quadro de pessoal do Tribunal, requisitados das esferas federal, estadual e municipal, removidos, servidores com lotação provisória na forma do art. 84 da Lei 8.112, de 1990 e ocupantes de cargos em comissão CJ-1 a CJ-4 têm direito ao Exame Médico, cuja periodicidade será definida pela Diretoria da Secretaria de Saúde, em conjunto com a Subsecretaria de Assistência Médica e a Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional, considerando os riscos inerentes à execução das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 22. Os magistrados, servidores do quadro de pessoal do Tribunal, requisitados das esferas federal, estadual e municipal, removidos, servidores com lotação provisória na forma do art. 84 da Lei 8.112, de 1990 e ocupantes de cargos em comissão CJ-1 a CJ-4 têm direito ao Exame Odontológico, cuja periodicidade do exame ou da consulta de manutenção preventiva será definida pela Diretoria da Secretaria de Saúde, em conjunto com a Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional e a Subsecretaria de Assistência Odontológica, mediante agendamento na Subsecretaria de Assistência Odontológica ou na rede credenciada, conforme formulário próprio, ou em consultórios de profissionais não credenciados, observado o disposto no art. 47 deste Regulamento.

Art. 40. O cálculo para pagamento de profissionais e de instituições credenciados na forma do art. 35, bem como os procedimentos para reembolso previstos no art. 47 serão efetuados com base em tabelas de honorários e de despesas do Tribunal.

Art. 41. Os beneficiários indicados no art. 18 deste Regulamento, desde que com efetiva prestação de serviços no Tribunal, são isentos de participar de custeio nos casos de exame periódico, doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Art. 47 (...)

II – (...)

§ 9º Os magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal em atividade, os ocupantes de cargos em comissão CJ-1 a CJ-4 e os servidores federais requisitados, removidos ou com lotação provisória prevista no art. 84 da Lei 8.112, de 1990, desde que possuam Plano de Saúde em seu órgão de origem, que dispensarem o benefício oferecido por empresa contratada pelo Tribunal com a finalidade de tratamento de doença profissional ou acidente de trabalho e de exame periódico, farão jus ao reembolso das despesas efetuadas até o limite estabelecido pelo art. 40 deste Regulamento, após análise dos recibos pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, de Assistência à Saúde Ocupacional e de Assistência Odontológica.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde TRTer Saúde.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2010.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Presidente

(DEJT/TRT3 04/06/2010)